



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

EDITAL¹ DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2017²

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD) e este Pregoeiro(a), designado(a) pela **Portaria HU-UFGD nº ____ de ____ de ____ de 201____**, considerando a autorização contida nos autos do **processo administrativo HU-UFGD nº 23005.000...../2017-....**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002, Lei 8.078/90 (CDC), dos Decretos nº 7.892/2013 e 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/93** farão realizar licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: .../.../2017

HORÁRIO: ...h....m (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação, do tipo **MENOR PREÇO**, tem por objeto a seleção de empresa para o fim de registro de preços visando a aquisição eventual e futura de _____, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência

1.1. **A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante no Termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse**

OU

1.1. ***A licitação será dividida em GRUPOS, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de referência, facultando-se ao licitante a***

¹ Minuta padrão aprovada pela Portaria ____ de ____ de 20____.

² Edital elaborado com a *EcoFont*. Saiba mais em <http://www.agu.gov.br/interna/ecofont/index>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA

2. A despesa com a execução do objeto de que trata esse edital é estimada em **R\$** _____ (_____), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

SEÇÃO III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador será o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados.

4. ***Foi aberta a IRP nº/201.., conforme determina o Decreto 7.892/2013. São participantes os órgãos: (se houver)***

4.1. ***...(nome do órgão)***

OU

4. ***Devido à natureza do objeto, no presente caso foi dispensada a divulgação da IRP (justificar a dispensa de publicação da IRP nos autos).***

5. Aplicam-se aos demais órgãos ou entidades públicas participantes deste registro de preços, na forma da legislação pertinente, em especial do Decreto 7.892/2013, as prerrogativas e direitos titularizados pelo HU-UFGD no presente edital, no que couber.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

6. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

9. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

11. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13. Não poderão participar deste Pregão:

13.1. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição³;

13.2. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;

13.3. Empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, III, da lei 8.666/93;

13.4. Empresa impedida de licitar ou contratar com a União, seus órgãos ou entidades, quando a pena for imposta com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002;

13.5. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja

³ O objeto da presente licitação é de materiais e/ou bens comuns que não se revestem de grande complexidade que demande às empresas interessadas que se organizassem em consórcio. Assim, o presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da lei 8.666/93;

13.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

13.7. Empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores do HU-UFGD.

13.8. Empresa que se encontre em falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

13.9. Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92;

13.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

13.11. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico da licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

14. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

15. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que **está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos** e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

15.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

16. Quanto à participação neste Pregão também será observado o seguinte:

16.1. Nos itens ou lotes cujo valor estimado **NÃO SUPERE** o montante de valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) **somente poderão participar Microempresas – ME**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e **sociedades cooperativas** enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

16.2. Nos itens ou lotes cujo valor estimado **SUPERE** o montante de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) **será reservada uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP**, na forma do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e **sociedades cooperativas** enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

17. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

17.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

17.1.1. Nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

17.1.2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

17.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;**

17.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

17.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

17.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Unidade de Licitações

18. **A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.**

SEÇÃO VI – DA PROPOSTA E DO SEU ENCAMINHAMENTO

19. O licitante deverá encaminhar proposta (inclusive com o seu anexo, quando for o caso) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo fazê-lo até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

20. **Estão passíveis de punição aqueles licitantes que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10520/2002, retardando o processo licitatório em qualquer de suas fases, desde o procedimento licitatório até a execução da avença (Acórdão 1793/2011 – Plenário).**

20.1. **As condutas descritas nesse item serão apuradas mediante a autuação de processo administrativo.**

21. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor por item, com até 02 casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos ou indiretos para a execução do objeto.

21.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.

22. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

22.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

22.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

23. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

23.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Unidade de Licitações

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

24. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
25. A comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
26. **Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

27. O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
28. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

29. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
30. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
31. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
32. Os lances que forem efetuados pelo mesmo licitante com um intervalo mínimo menor que 20 (vinte) segundos serão automaticamente excluídos pelo sistema **(Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2013)**.
33. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
34. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Unidade de Licitações

35. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, ou, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeitos de ordenação das propostas.

36. Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor seja considerado inexecutável.

37. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a).

38. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

SEÇÃO X – DA DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

39. Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

40. No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO

41. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

41.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

42. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

42.1. **Caso o critério de julgamento da licitação seja o menor preço global ou o menor preço por lote**, o Pregoeiro também examinará a compatibilidade de preços em relação ao valor estimado para cada um dos itens da licitação ou do lote.

42.2. Uma vez constatada, dentro da proposta de menor preço global ou de menor preço por lote, **a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração**, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao preço base estimado pela Administração, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo (a) Pregoeiro (a) sob pena de desclassificação da proposta.

43. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

44. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

45. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

46. O Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Hospital Universitário da UFGD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

47. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

47.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

CASO REQUISITANTE SOLICITE AMOSTRAS

48. *Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos itens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.*

- 48.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*
- 48.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*
- 48.3. *Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:*
- 48.4. *Itens (...):;*
- 48.5. *Itens (...):;*
- 48.6. *No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*
- 48.7. *Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.*
- 48.8. *Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.*
- 48.9. *Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de (.....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.*
- 48.10. *Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

manuals impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

49. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

50. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, **pelo sistema**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

51. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

SEÇÃO XIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

52. **Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas**, após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

52.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

52.1.1. **Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (oferta de lance de desempate)**, será verificado o **Portal da Transparência do Governo Federal**, seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Unidade de Licitações

se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas no exercício anterior, extrapola o limite de **R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

52.1.2. **A consulta também abrangerá o exercício corrente**, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

52.1.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário).

52.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

52.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

52.4. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

53. Na hipótese de não haver seleção de propostas nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente mais bem classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada e preencher as demais exigências e condições previstas nesse edital.

SEÇÃO XIV - DA HABILITAÇÃO

54. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, bem como por meio de documentação complementar, nas situações especificadas neste Edital.

55. **Como condição prévia ao exame da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar,** o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

55.1. SICAF;

55.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>;

55.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

55.4. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>) que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011.

55.5. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU no site [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3:28821412654640:::P3_TIPO_RELACAO:I_NIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3:28821412654640:::P3_TIPO_RELACAO:I_NIDONEO;);

55.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

55.7. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

56. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

56.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

57. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

58. **Habilitação Jurídica:**

58.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

58.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

58.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

58.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

58.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

58.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

58.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

58.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

58.9. *No caso de exercício de atividade de: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº*

58.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

59. Regularidade fiscal e trabalhista:

59.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

59.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

59.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

59.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Unidade de Licitações

- 59.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 59.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 59.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 59.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
60. As empresas, **cadastradas ou não no SICAF**, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 60.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional(escrever por extenso, se for o caso), em plena validade;
- 60.2. **01 (um) ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desse certame;
- 60.3. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- 60.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 60.5. ***...(Outros documentos previstos em legislação especial incidente sobre a matéria que preveja qualificação técnica específica. Sempre mencionar a legislação especial).***



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Unidade de Licitações

60.6. **Ex.: Registro do produto, nos termos da Lei nº 6.360, de 23/09/1976, regulamentado através do Decreto nº 8.077/2013 e Resolução RDC/ANVISA nº 185, de 22.10.01 (www.anvisa.gov.br), emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:**

60.6.1. **Certificado de registro do produto, em original e/ou publicação no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico ou por qualquer processo de cópia autenticada; identificando o número do item correspondente.**

60.6.2. **Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro;**

60.6.3. **Será aceito protocolo de revalidação de registro do produto na ANVISA, desde que tenha sido protocolizada no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do documento solicitado no item 51.5.**

61. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

62. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

63. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

64. **Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Unidade de Licitações

64.1. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

65. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

SEÇÃO XV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

66. A sessão pública poderá ser reaberta:

66.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

66.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

67. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

67.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

SEÇÃO XVI – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

68. A **proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação** que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, **em arquivo único**, por meio de funcionalidade (upload) "**ENVIAR ARQUIVO/ANEXO**" presente no sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS, **no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação do (a) Pregoeiro (a)**, tomando-se por base o fuso horário de Brasília.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

68.1. Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em **arquivo único** por meio da opção "ENVIAR ANEXO", poderá encaminhar os documentos, **desde que dentro do prazo fixado no caput deste item**, por meio do e-mail licitacoes.hugd@ebserh.gov.br, hipótese em que o (a) **Pregoeiro (a) convocará novamente o licitante para o envio ou a complementação da documentação por meio do sistema**, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social.

68.1.1. O licitante **FICA CIENTE** de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pela pregoeira, que ocorrerá no máximo duas vezes, será desclassificado do certame.

69. **Em caráter de diligência**, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Arquivo/Anexo" do sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS **poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento**. Nesse caso, os documentos deverão ser entregues, no prazo de 10 dias úteis, ao Setor de Administração – Unidade de Licitações, situado na rua Ivo Alves da Rocha, 558, Bairro Altos do Indaiá, CEP 79823-501, no HU-UFGD, em Dourados/MS.

69.1. A entrega dos documentos a que se refere esse item, se for o caso, poderá ser realizado pelos CORREIOS, mediante SEDEX ou outro meio equivalente, devendo ser observada, em qualquer caso, o prazo previsto no caput para o protocolo de envio.

70. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

71. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

72. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

73. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

SEÇÃO XVII - DOS RECURSOS

74. Declarado o vencedor, o (a) Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**.

75. O (A) Pregoeiro (a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. A rejeição do recurso, nessa fase, se dará apenas em face do não preenchimento dos pressupostos recursais, tais como a **tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente**.

76. **A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.**

77. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

78. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

79. O objeto deste **Pregão** será **ADJUDICADO POR ITEM (ou lote)**, à licitante vencedora, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pela **Diretora Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados**.

SEÇÃO XIX – DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) PREGOEIRO (A) E DA DIRETORA GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

80. Cabem ao (à) Pregoeiro (a) às atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

81. À **Diretora Geral do Hospital Universitário** cabem:

81.1. **Adjudicar** o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Unidade de Licitações

81.2. **Homologar** o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

81.3. **Anular** este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

81.4. **Revogar** este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

82. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

83. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

SEÇÃO XX – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

84. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração do HU-UFGD convocará o primeiro licitante classificado para assinatura da ata de registro de preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

84.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos demais licitantes que aceitarem executar o objeto por preço igual ao do licitante vencedor, obedecida a ordem de classificação a ser apurada conforme proposta apresentada durante a fase competitiva.

84.2. O registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

84.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

84.4. Considera-se anexo da ata, para os fins de formação do referido cadastro de reserva, a ata de realização da sessão pública do pregão, a qual conterá a informação dos licitantes que aceitarem executar o objeto por preço igual ao do licitante vencedor do certame.

84.5. Para ser incluído na ata, na forma dos subitens acima, o licitante será oportunamente convocado, por meio do Sistema Compras Governamentais, para manifestar o seu interesse, tendo, pois, o **prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas** para aceitar a inclusão no cadastro de reserva. Caso não haja manifestação de interesse no referido prazo, considera-se que o licitante não manifestou interesse em ser incluído na ata para fins de criação do cadastro de reserva.

85. O Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da ata de registro de preços.

85.1. o prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados.

86. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

87. No caso de o primeiro fornecedor classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Universidade Federal da Grande Dourados poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro, na forma do Decreto 7.892/2013.

88. Publicada na imprensa oficial, a ata de registro de preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o art. 14 do Decreto 7.892/2013.

89. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de contratação em igualdade de condições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

SEÇÃO XXI – DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS⁴

90. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e anuência do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

91. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes.

92. As contratações adicionais decorrentes de adesão à ata por órgão ou entidade não participante deste registro de preços não excederão, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens estimados no instrumento convocatório e registrados na respectiva ata de registro de preços para os órgãos e entidades participantes.

93. As contratações adicionais decorrentes de adesão não excederão, **no total, ao quántuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

94. Uma vez autorizada a adesão pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetuar a contratação em no **máximo 90 (noventa) dias**, devendo observar, ainda, e antes da contratação, se a ata também se encontra vigente. Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias sem que tenha havido a contratação, o órgão participante somente poderá efetuar a contratação após a obtenção de nova autorização de adesão junto ao órgão gerenciador.

95. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

⁴ Justifica-se a possibilidade de autorização de adesão ao registro de preços resultante desse certame com o objetivo de possibilitar que outros órgãos possam se aproveitar do procedimento de aquisição realizado pelo HU-UFGD. Assim, ao invés de adquirir produtos que porventura tenham tido problemas na reposição do estoque por meio de compras emergenciais, poderá fazer uso da ata resultante desse procedimento, na forma do art. 22, §9º do Decreto 7892/2013 (Acórdão 757/2015 – Plenário).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

96. As solicitações de adesão ao registro de preços (carona) devem ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico contratos.hugd@ebserh.gov.br.

SEÇÃO XXII – DO REAJUSTE

97. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

98. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ata e iniciar outro processo licitatório.

99. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pelo HU-UFGD para a devida alteração do valor registrado em ata.

SEÇÃO XXIII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

100. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o proponente terá seu registro de preço cancelado na ata:

100.1. a pedido quando:

100.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

100.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

100.2. por iniciativa do HU-UFGD, quando:

100.2.1. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Unidade de Licitações

- 100.2.2. perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- 100.2.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 100.2.4. não cumprir os compromissos decorrentes da ata de registro de preços;
- 100.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de registro de preços, bem como a nota de empenho ou instrumentos equivalentes;
- 100.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a ata de registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 100.2.7. em qualquer das hipóteses acima, uma vez concluído o processo o HU-UFGD fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

101. A ata de registro de preços será cancelada automaticamente:

- 101.1. por decurso de prazo de sua vigência;
- 101.2. quando, após negociação com vistas à adequação de preços com os fornecedores melhores classificados na ata, não restarem fornecedores registrados.

SEÇÃO XXIV – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

102. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, a Administração do HU-UFGD convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

- 102.1. O prazo para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do HU-UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Unidade de Licitações

103. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on-line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

103.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

104. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

105. É facultado ao (à) Pregoeiro (a), quando a convocada não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para retirá-la ou entregá-la diretamente, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

SEÇÃO XXV – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

106. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e da fiscalização estão previstos no **Termo de Referência**.

SEÇÃO XXVI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

107. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

SEÇÃO XXVII – DO PAGAMENTO

108. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

109. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

110. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

111. O HU-UFGD poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes à multas e/ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital, assegurado o contraditório e ampla defesa.

112. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

113. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

113.1. Atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) contrato(s);

114. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

114.1. não produziu os resultados acordados;

114.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

114.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

115. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

116. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

117. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

pelo HU-UFGD, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = **0,00016438, assim apurado:**

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

SEÇÃO XXVIII – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

118. No interesse do HU-UFGD, o valor inicial dos contratos ou instrumentos equivalentes firmados com base na ata de registro de preços poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

118.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

118.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

119. Ficam vedados os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

SEÇÃO XXIX – DAS SANÇÕES

120. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Hospital Universitário da UFGD, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Unidade de Licitações

- 120.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 120.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 120.3. Apresentar documentação falsa;
- 120.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 120.5. Não manter a proposta;
- 120.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 120.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 120.8. Fizer declaração falsa;
- 120.9. Cometer fraude fiscal.

121. Quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidade pecuniárias, assegurado previamente, o contraditório e a ampla defesa:

121.1. Multa por inexecução parcial desta contratação: **1% (um por cento)** sobre o valor estimado do item prejudicado, por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item;

121.1.1. O inadimplemento parcial se dará quando a adjudicatária deixar de cumprir a obrigação na forma, lugar e tempo devidos.

121.2. Multa por inexecução total desta contratação de 30% (trinta por cento) sobre o estimado do item prejudicado.

121.2.1. O inadimplemento total se dará quando o objeto da contratação, que por não ser cumprido na forma estipulada na obrigação assumida, deixou de ter finalidade e necessidade para a Administração, não sendo justificada a sua aquisição.

122. Poderá ser aplicada a penalidade de Advertência, alternativamente à penalidade de impedimento, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, com base no inciso I, do art. 87, da Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Unidade de Licitações

123. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

124. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

125. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

126. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

127. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da decisão que a aplicar, e será recolhida junto ao HU-UFGD mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.

128. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor da multa devida será descontado dos créditos que porventura a CONTRATADA tenha a receber do HU-UFGD.

129. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa para fins de cobrança judicial, na forma da Lei nº 6.830/1980.

130. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

131. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impedirá ao HU-UFGD de pleitear valor a títulos de perdas e danos.

132. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

133. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

SEÇÃO XXX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

134. **Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.hugd@ebserh.gov.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Unidade de Licitações

135. O (A) Pregoeiro (a), devidamente auxiliado (a) por sua equipe e por outros setores técnicos do HU-UFGD, especialmente aqueles que tenham elaborado ou colaborado com a edição do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

136. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

137. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao (à) Pregoeiro (a) até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.hugd@ebserh.gov.br.

138. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link **Consultas > Pregões > Agendados**, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

SEÇÃO XXXI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

139. Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

140. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

141. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

142. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

143. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

144. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

145. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

146. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

147. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ebserh.gov.br/web/hu-ufgd, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Ivo Alves da Rocha, 558 – Altos do Indaiá – Dourados-MS, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e 13h às 17h (horário local de MS), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

148. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

149. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS

150. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 150.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 150.2. ANEXO II - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- 150.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 150.4. ANEXO IV – Minuta de Anexo à Nota de Empenho

SEÇÃO XXXIII - DO FORO

151. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados/MS, __ de _____ de 201X.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Unidade de Licitações

(nome do servidor)

SIAPE xxxxxx

Unidade de Licitações

MINUTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa, inscrita no CNPJ nº, inscrição estadual nº, estabelecida no (a) executa (ou executou) fornecimentos de para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

Observações:

- 1) este atestado (ou declaração) deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 23005.00...../2017-...

Pregão Eletrônico nº/201...

O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD**, com endereço na Rua Ivo Alves da Rocha, 558, em Dourados/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.775.847/0002-78, representado pela neste ato pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de inscrito(a) no CPF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/....., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, e-mail e representante)</i>									
Item do TR	CAT MAT	AGH U	Especificação	Marca (Se exigida no edital)	Unidade Física	Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
						UASG 1502 48	UASG XXXXX X		

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

3.1. Foi aberta a IRP de nº XX/2016, conforme determina o Decreto 7.892/2013;

3.2. **Não houve manifestações de interesse para esta IRP.**

OU

3.3. **Integram a presente ata de registro de preços, na forma do art. 2º, inciso IV, do Decreto 7.892/2013, os seguintes órgãos e entidades:**

a) **NOME DO ÓRGÃO – UASG**

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado, podendo os preços registrados ser revistos, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

5.6. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo HU-UFGD para a devida alteração do valor registrado em Ata.

5.8. O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

5.8.1. a pedido quando:

5.8.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

5.8.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

5.8.2. por iniciativa do HU-UFGD, quando:

5.8.2.1. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

5.8.2.2. perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

5.8.2.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.8.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

5.8.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

5.8.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

5.8.2.7. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o HU-UGD fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

5.9. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

5.9.1. por decurso de prazo de vigência;

5.9.2. quando, após negociação com vistas à adequação de preços com os fornecedores melhores classificados na ata, não restarem fornecedores registrados.

5.10. Após homologado o resultado deste Pregão, e havendo interesse na efetiva contratação do objeto registrado, a Administração do HU-UGD convocará a Licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Dourados, ... de de 201x



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Mariana Trinidad Ribeiro da Costa Garcia Croda
Diretora Geral

(Empresa vencedora)

Representante legal:

RG:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes: procuração/contrato social

ANEXO IV

ANEXO A NOTA DE EMPENHO

CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

NOTA DE EMPENHO Nº _____ VALOR: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - Vinculam-se a este instrumento o Termo de Referência/Projeto Básico, bem como o edital do Pregão Eletrônico nº 129/2016 e a Proposta Comercial da Contratada e/ou ato que inexigiu/dispensou a licitação, quando for o caso, constantes do **Processo nº 23005.001887/2016-84**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento injustificado de uma das obrigações/normas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, no Edital do Pregão Eletrônico ou na proposta, ou ainda a inexecução parcial ou total do objeto contratado ensejará aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005 e do artigo 40 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, tudo sem prejuízo da rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Unidade de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Hospital Universitário da UFGD, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidade pecuniárias, assegurado previamente, o contraditório e a ampla defesa:

- a) Multa por inexecução parcial desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item;
 - i. O inadimplemento parcial se dará quando a adjudicatária deixar de cumprir a obrigação na forma, lugar e tempo devidos.
- b) Multa por inexecução total desta contratação de 30% (trinta por cento) sobre o estimado do item prejudicado.
 - i. O inadimplemento total se dará quando o objeto da contratação, que por não ser cumprido na forma estipulada na obrigação assumida, deixou de ter finalidade e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

necessidade para a Administração, não sendo justificada a sua aquisição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Poderá ser aplicada a penalidade de Advertência, alternativamente à penalidade de impedimento, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, com base no inciso I, do art. 87, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da decisão que a aplicar, e será recolhida junto ao HU-UFGD mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A critério da Administração, e em sendo possível, o valor da multa devida será descontado dos créditos que porventura a CONTRATADA tenha a receber do HU-UFGD.

SUBCLÁUSULA NONA - Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa para fins de cobrança judicial, na forma da Lei nº 6.830/1980.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impedirá ao HU-UFGD de pleitear valor a títulos de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Unidade de Licitações

estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As condutas previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 que implicam em rescisão unilateral e escrita do contrato, por parte da Administração, serão analisadas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 e as contratuais, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução deste contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Havendo emissão de empenho estimativo, a CONTRATADA concorda em receber apenas pelo que for efetivamente entregue/prestado à CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Unidade de Licitações

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência deste instrumento, contado a partir da retirada da Nota de Empenho, é o prazo que for previsto no termo de referência/projeto básico para a execução do objeto contratado, o qual poderá ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93. Havendo no termo de referência/projeto básico a exigência de garantia, o prazo do contrato estende-se, também, até o final da garantia. **A retirada da Nota de Empenho pela contratada, acompanhada deste instrumento, o seu recebimento via fax, e-mail ou o seu recebimento via correios implica pleno conhecimento do inteiro teor deste instrumento, assim como implica adesão incondicional aos seus termos.**

CLÁUSULA NONA - O foro para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato será o da Justiça Federal do local do órgão contratante.

Dourados, ____ de ____ de 201X.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
(Autoridade Competente da HU-UFGD)
(CARGO)